



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
 64018-200
 Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 12/2022

**Dispõe sobre a Programação Anual de Férias
 da Secretaria da Fazenda para o exercício 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 13/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e o Decreto nº 15.555/2014 que regulamenta a concessão de férias a servidor público efetivo, a servidor comissionado e a militar do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o Of. CIRCULAR GAB. SEADPREV nº 010/17 que solicita aos órgãos da administração estadual que seja elaborada escala anual de fruição de férias, de modo a evitar o seu acúmulo pelos servidores,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão e programação de férias dos servidores desta Secretaria da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor efetivo desta Secretaria da Fazenda terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de exercício correspondente ao ano civil.

§ 1º. O direito para aquisição de férias é a data de admissão do servidor nesta Secretaria.

§ 2º. O Período de férias corresponde aos dias de férias adquiridos de que trata o *caput* referente ao ano da sua aquisição, e poderá ser gozado de forma integral ou parcelado, em até três etapas, sendo:

1. 01 (uma) etapa de 30 (trinta) dias corridos;
2. 02 (duas) etapas, sendo uma de 10 (dez) dias e outra de 20 (vinte) dias corridos;
3. 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias corridos;
4. 03 (três) etapas de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º. As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ser gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente.

§ 4º. Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, 10 (dez) dias de efetivo exercício. Esse interstício não se aplica no caso de gozo de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

Art. 2º - As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor civil completar doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único - Não será exigido interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro, desde que não sejam concedidos mais de dois períodos de férias em prazo inferior a 12 (doze) meses, com exceção da situação de acúmulo de férias de períodos vencidos.

Art. 3º - A *Programação Anual de Férias* dos servidores será elaborada pela chefia imediata e aprovada pelos Superintendentes, Diretores e Gerentes da Secretaria da Fazenda, relativo aos servidores de suas respectivas áreas.

§ 1º. A Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria da Fazenda será responsável pela *Programação Anual de Férias* dos servidores lotados no Gabinete do Secretário e demais setores ou unidades vinculados ao Gabinete.

§ 2º. O Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais será responsável pela *Programação Anual de Férias* dos servidores lotados naquele Tribunal.

§ 3º. A *Programação Anual de Férias* será disponibilizada através do Sistema do Servidor Fazendário (SCF WEB), e administrada pela Unidade Administrativo- Financeira (UNAFIN) através da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES).

§ 4º. Na elaboração da *Programação Anual de Férias* a chefia imediata deverá observar, junto aos servidores de suas respectivas áreas, o interesse da administração e se há período de férias vencido, de modo a evitar o acúmulo de dois períodos de férias.

§ 5º. A *Programação Anual de Férias* será elaborada em referência ao exercício seguinte.

Art. 4º - O período de férias, integral ou parcelado, deverá ser requerido pelo servidor no SCF WEB e constar da *Programação Anual de Férias*, previamente elaborada pela chefia imediata, de acordo com o interesse da administração.

§ 1º. Por solicitação do servidor ou a critério da chefia imediata, as férias constantes na *Programação Anual de Férias* podem ser reprogramadas ou parceladas, desde que justificado e obedecido o estabelecido no § 3º do art. 1º, e no art. 7º desta Portaria.

§ 2º. O parcelamento solicitado pelo servidor poderá ser concedido pela chefia imediata que estabelecerá, em comum acordo, o número de etapas e a respectiva duração.

§ 3º. O prazo para alteração da escala de férias por interesse do servidor será de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data de início já prevista na *Programação Anual de Férias*, desde que com anuência da chefia imediata.

§ 4º. Para alteração da segunda ou terceira etapas das férias parceladas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 5º. É dispensada a observância dos prazos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo nas seguintes hipóteses:

1. Licença para tratamento da própria saúde;
2. Licença por acidente em serviço;
3. Licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
4. Licença à gestante e à adotante;
5. Licença Paternidade;
6. Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos ou pessoas que vivem sob sua dependência econômica.



§ 6º As licenças ou os afastamentos referidos no § 5º, concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 7º No caso de licença ou afastamento de que trata o § 5º, concedido antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

Art. 5º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do Órgão.

Parágrafo Único - O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento, salvo se o saldo remanescente o ensejar, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º - As férias poderão ser acumuladas por até o máximo de dois períodos, *exclusivamente* por necessidade do serviço, devendo ser gozado, pela ordem, o período mais antigo e até o término do segundo período aquisitivo subsequente, independentemente de terem sido parceladas.

Art. 7º - Para o gozo de férias vencidas e a eliminação de férias vencidas acumuladas pelo servidor será observado o limite máximo de concessão de até 90 (noventa) dias de férias por ano, salvo no caso de interesse da Administração.

§ 1º. Ao servidor que possuir mais de 150 (cento e cinquenta) dias de férias acumuladas será obrigatório o gozo de 90 (noventa) dias de férias por ano.

§ 2º. Ao servidor que possuir entre 91 (noventa e um) e 149 (cento e quarenta e nove) dias de férias acumuladas será obrigatório o gozo de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

§ 3º. No agendamento anual das férias adquiridas ou acumuladas pelo servidor, o seu gozo se dará na seguinte ordem:

1. Primeiro: os dias correspondentes ao período de férias adquiridas pelo servidor, caso o término do período aquisitivo subsequente ocorra no ano da *Programação Anual de Férias*, de forma a não acumular dois períodos;
2. Segundo: os dias correspondentes aos períodos de férias acumulados, a partir dos períodos mais antigos.

Art. 8º - Os períodos de férias, vencidos ou a vencer, integrais ou parcelados, a serem gozados no exercício 2023, observada a *Programação Anual de Férias* de sua respectiva área, deverão ser solicitados pelo servidor no SCF WEB no período de 01 de setembro a 31 de outubro de 2022.

Art. 9º - As chefias imediatas deverão autorizar, no sistema SCF WEB, as férias solicitadas pelos servidores até o dia 14 de novembro de 2022.

Art. 10º - Expirado o prazo do artigo 9º, o SCF WEB estará bloqueado para solicitação de férias e as férias não solicitadas pelo servidor e/ou não autorizadas pela chefia imediata serão compulsoriamente agendadas pela UNAFIN/GEPES, que dará ciência ao servidor e à sua chefia, via sistema SCF WEB.

Art. 11 - O servidor comissionado e o contratado temporário, que prestam serviço nesta Secretaria da Fazenda se equiparam ao servidor efetivo para o cumprimento desta Portaria.

Art. 12 - Fica revogada a Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SIPAFT/UNAFIN Nº 10/2021.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário da Fazenda

Of. 214

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PI nº 321, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00027.004878/2022-30

Processo Administrativo Disciplinar nº 111/2022/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Francisco Feitosa de Araújo, Auditor Governamental, Matrícula nº 253392-8 e Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao Sr.(a) GILSON DA SILVA LEITE, Cargo de Agente Técnico de Serviços, Matrícula nº 009327-X, vinculado ao (à) Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/01/2015 a 23/08/2022, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO LIMA BACELAR JÚNIOR
Corregedor-Geral

PORTARIA CRG/CGE-PI nº 322, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00011.028182/2022-78

Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2022/CGE-PI

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o Despacho nº 158/2022/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD,

RESOLVE:

Art. 1º Aditar a Portaria CRG/CGE-PI nº 166, de 06 de maio de 2022, incluindo como objeto a apuração de eventuais irregularidades funcionais em face de outras alunas e servidoras da Unidade Escolar Barão de Gurguéia (União-PI), bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA
Controladora-Geral do Estado do Piauí

Of. 1510